

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 782, DE 31 DE MAIO DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, de 31 DE MAIO DE 2017

**Estabelece a organização
básica dos órgãos da
Presidência da República e
dos Ministérios.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso III do Artigo 37 passa ter a seguinte redação:

“III - educação em geral, compreendidos o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação especial, a educação domiciliar e a educação a distância, exceto o ensino militar; ”

JUSTIFICAÇÃO

O ensino domiciliar, também chamado de ensino doméstico ou *homeschooling*, é uma modalidade de educação com características específicas que a diferenciam de outras (como a educação escolar e a educação a distância), onde os principais responsáveis pelo processo de ensino são os pais do aluno e a aprendizagem não ocorre em uma instituição, mas no seio da própria família.

A modalidade não é regulamentada no Brasil – embora já tenha muitas famílias adeptas –, mas é bastante comum em outros lugares, sendo reconhecida em mais de 60 países.



A sociedade brasileira vem debatendo há alguns anos a educação domiciliar e seus resultados satisfatórios, por isso acreditamos que o Ministério da Educação deve adequar o seu mister ao preceito constitucional 'a educação é um direito de todos, e é dever do Estado e da família'.

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

